

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
TEERRA BARIGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

DATA E LOCAL: Aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2025, às 10:00 horas na Rua Petit Carneiro, nº 1122, SL 02, Bairro Água Verde, CEP 80240-050, Curitiba/PR.

PRESENÇA: A totalidade dos acionistas fundadores da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas na lista de presença constante do anexo V que fará parte do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

ACIONISTAS:

GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o° 52.568, residente e domiciliado Rua João Américo de Oliveira, nº 587, apto 501, Cabral, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.040-352, portador de cédula de identidade RG nº 4.030.074-0/PR, e inscrito no CPF sob nº 840.952.539-91.

BRUNO SCHIRATO GUIMARÃES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 43.859, residente e domiciliado Rua José Nicco, nº 360, casa 51, Mossungue, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.200-300, portador de cédula de identidade RG nº 4.899.561-6/PR, e inscrito no CPF sob nº 030.967.619-30.

ORDEM DO DIA:

1. **Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto;**
2. **Subscrição e forma de integralização das ações;**
3. **Eleição da sua diretoria;**
4. **Encerramento.**

Foi indicado para dirigir os trabalhos o Sr. **Giuliano Ferreira da Costa Gobbo**, que convidou a mim, **Bruno Schirato Guimarães** para secretariar, ficando desta forma constituída a mesa dirigente.

DELIBERAÇÕES:

1. **Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto:**
O Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, esta tinha por finalidade a constituição de uma Sociedade por ações, sob a denominação de **TEERRA BARIGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, conforme projeto do Estatuto Social que se encontram sobre a mesa. Informou ainda que ficou dispensado o anúncio convocatório da Assembleia de Constituição, uma vez que todos os acionistas estavam presentes e foram devidamente comunicados, nos termos do parágrafo IV, do artigo 124 da Lei 6.404/1976.

Após a leitura do estatuto que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída a **TEERRA BARIGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, com sede na Rua Petit Carneiro, nº 1122, SL 02, Bairro Água Verde, CEP 80240-050, Curitiba/PR, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário.

Atendidos os requisitos preliminares à constituição da Companhia, compete então à Assembleia discutir e votar o projeto do Estatuto Social. Seguiu-se a votação e verificou-se que os presentes

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
TEERRA BARIGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

optaram pela não instalação do Conselho Fiscal, sendo que o referido projeto foi aprovado por unanimidade, sendo o mesmo parte integrante desta Ata.

2. Subscrição e forma de integralização das ações;

O capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais), divididos em 1.000 (uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, foi totalmente subscrito e integralizado no ato pelos presentes, em moeda corrente nacional, de acordo com o Boletim de Subscrição (anexo II), que fica fazendo parte integrante desta Ata.

O Presidente da Assembleia informou que o depósito necessário para o atendimento do inciso III do artigo 80 da Seção I do Capítulo VII da Lei nº 6404/76, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social integralizado em dinheiro, ou seja, R\$ 100,00 (cem reais) foi realizado em estabelecimento bancário autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários e apresentado neste momento bem como quando do envio da presente Ata para registro na Junta Comercial.

3. Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto:

Na forma do Estatuto Social da Companhia, a sociedade será administrada por dois Diretores Administrativos de forma privativa e individual, ficando eleito para tanto, com mandato de 03 (três) anos, como **Diretores: Giuliano Ferreira da Costa Gobbo e Bruno Schirato Guimarães**, ambos já qualificados, conforme termos de posse dos anexos III e IV.

Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76. Com a expressa anuência dos administradores eleitos, os acionistas deliberam que os administradores não receberão remuneração, pelo menos até que a assembleia decida de outro modo.

Os acionistas dão por efetivamente constituída a sociedade por ações, sob a denominação **TEERRA BARIGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, cabendo à Diretoria proceder à atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes.

4. Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se esta Assembleia, tendo sido lavrada a presente ata, que foi lida e aprovada por todos os acionistas da Sociedade.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
TEERRA BARIGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**

Mesa:

Giuliano Ferreira da Costa Gobbo
Presidente

Bruno Schirato Guimarães
Secretário

Acionistas:

Giuliano Ferreira da Costa Gobbo

Bruno Schirato Guimarães

Visto do Advogado:

Giuliano Ferreira da Costa Gobbo

OAB/PR nº 52.568

CPF: 840.952.539-91

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
TEERRA BARIGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. A Companhia é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com a denominação de **TEERRA BARIGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sua sede social Rua Petit Carneiro, nº 1122, SL 02, Bairro Água Verde, CEP 80240-050, Curitiba/PR, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar e extinguir filiais, escritórios e dependências de qualquer natureza.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto desenvolver as atividades abaixo descritas:

I - CNAE 4110-7/00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários.

II - CNAE 6810-2/01 – Compra e venda de imóveis próprios;

III - CNAE 6810-2/02 – Aluguel de imóveis próprios;

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), totalmente integralizado, dividido em 1.000 (uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, nem certificados ou cautelas.

§ 1º. Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

§ 3º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência na subscrição do aumento de capital, na forma do art. 171 da Lei nº 6.404/1976. O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional à participação de cada um no capital social. O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

§ 4º. No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no ato societário que deliberou o aumento de capital, boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas de capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, na forma do art. 106, § 2º, da Lei nº 6.404/1976, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e ao disposto no art. 107 da Lei nº 6.404/1976.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
TEERRA BARIGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

§ 5º. Para o reembolso de ações ao acionista que exercer o direito de retirada, nos limitados casos admitidos pelo art. 137 da Lei nº 6.404/1976, será considerado o valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação realizada nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 45 da Lei nº 6.404/1976.

Art. 6º. Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas ou o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sua sede social.

§ 1º. Os administradores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas e o presidente da assembleia geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos.

§ 2º. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/1976 e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. A Assembleia Geral deverá ser convocada pela Diretoria, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo.

§ 2º. A Assembleia Geral será presidida por qualquer um dos acionistas que venha a ser escolhido pela maioria dos presentes. O presidente da Assembleia escolherá, entre os presentes, o secretário da mesa.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 8º. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral:

- I - Fixar a remuneração global da Administração, bem como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- II - Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações;
- III - Aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;
- IV - Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- V - Eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal que funcionará no período de liquidação.
- VI - Estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia;

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
TEERRA BARIGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

VII - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e arquivos da Companhia, bem como solicitando informações sobre contratos, celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

VIII - Aprovar a participação da Companhia no capital de outras sociedades, assim como a disposição ou alienação dessa participação;

IX - Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures;

X - Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

XI - Deliberar sobre a pertinência ou não de prestar aval, fiança ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, administradores ou acionistas;

XII - Autorizar à alienação, a instituição de hipoteca, a oneração de qualquer bem imóvel ou a alienação de recebíveis.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. A administração da Companhia competirá à Diretoria.

Parágrafo único. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ficando dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

Art. 10. A Diretoria da Companhia será composta por dois membros, sem designação especial, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, e terão mandato de 3 (três) anos, com término na data da Assembleia Geral Ordinária que se realizará no terceiro ano subsequente ao da eleição, sendo permitida a reeleição, conjunta ou individualmente, por períodos iguais e sucessivos.

Art. 11. A representação da companhia será exercida de forma privativa e individual por qualquer dos Diretores.

§ 1º. É vedado aos Diretores e não obrigará a sociedade a prática de quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização da Assembleia Geral:

I - Alienar, hipotecar e/ou onerar bens imóveis da companhia;

II - Alienar e/ou onerar investimentos ou participações societárias da companhia;

III - Conceder avais, fianças ou quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias;

IV - Atos que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais.

CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 12. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando será levantado balanço geral da Companhia e as demonstrações financeiras exigidas pela lei, com observância das prescrições legais e técnicas atinentes.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
TEERRA BARIGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

Parágrafo único. A Companhia poderá proceder à elaboração de demonstrações financeiras e contábeis em períodos intermediários, inclusive mensais, e distribuir resultados apurados nestas demonstrações, que serão referendados na Assembleia Ordinária que aprovar as demonstrações sociais anuais.

Art. 13. Do lucro líquido do exercício destinar-se-ão:

I - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social;

II - 25% (vinte e cinco por cento) a dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos acionistas;

III - a lucros suspensos, caso haja saldo, cuja aplicação será objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao mínimo obrigatório, nos termos deste artigo, ou decidir pela retenção de todo o lucro.

CAPÍTULO VI
LIQUIDAÇÃO

Art. 14. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VII
MÉTODO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 15. Qualquer litígio envolvendo os acionistas e a sociedade será definitivamente resolvido por Arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná - ARBITAC, por um ou mais árbitros, nomeados de conformidade com tal Regulamento.

§ 1º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao Tribunal Arbitral instituído ou a ser instituído.

§ 2º. Será competente o Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para efeito do disposto no parágrafo acima, assim como para a execução da sentença arbitral.

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
TEERRA BARIGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**

Curitiba, 07 de julho de 2025.

Advogado:

Giuliano Ferreira da Costa Gobbo

OAB/PR nº 52.568

CPF: 840.952.539-91

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
TEERRA BARIGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**

ANEXO II

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA TEERRA BARIGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A., REALIZADA EM 07/07/2025.

| NOME E QUALIFICAÇÃO | FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO | QUANTIDADE DE AÇÕES | VALOR EM R\$ |
|--|--|---|---------------------|
| GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO , brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o° 52.568, residente e domiciliado Rua João Américo de Oliveira, n° 587, apto 501, Cabral, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.040-352, portador de cédula de identidade RG n° 4.030.074-0/PR, e inscrito no CPF sob n° 840.952.539-91. | No ato R\$ 500,00 em espécie (moeda corrente nacional) | 500 ações ordinárias nominativas | R\$ 500,00 |
| BRUNO SCHIRATO GUIMARÃES , brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob n° 43.859, residente e domiciliado Rua José Nicco, n° 360, casa 51, Mossungue, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.200-300, portador de cédula de identidade RG n° 4.899.561-6/PR, e inscrito no CPF sob n° 030.967.619-30. | No ato R\$ 500,00 em espécie (moeda corrente nacional) | 500 ações ordinárias nominativas | R\$ 500,00 |
| TOTAL | | 1.000 | R\$ 1.000,00 |

Curitiba, 07 de julho de 2025.

Advogado:

Giuliano Ferreira da Costa Gobbo

OAB/PR n° 52.568

CPF: 840.952.539-91

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
TEERRA BARIGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**

ANEXO III

TERMO DE POSSE DE DIRETORIA

Aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **TEERRA BARIGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, localizada na Rua Petit Carneiro, nº 1122, SL 02, Bairro Água Verde, CEP 80240-050, Curitiba/PR, o Sr. **GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 52.568, residente e domiciliado Rua João Américo de Oliveira, nº 587, apto 501, Cabral, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.040-352, portador de cédula de identidade RG nº 4.030.074-0/PR, e inscrito no CPF sob nº 840.952.539-91., foi eleito e tomou posse no cargo de Diretor da Companhia.

O Diretor eleito, ora empossado, declarada, sob as penas da Lei e nos termos do art. 147 da Lei nº 6404/76, não estar impedido por lei especial de exercer a administração e direção de sociedades anônimas, nem ter sido condenado à pena de que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e o crédito ou à propriedade.

Por fim, indica como seu domicílio, durante o cumprimento do prazo de gestão, o endereço da sede social da Companhia, sendo que deverá permanecer em seu cargo até à investidura do seu sucessor, observada as disposições da Lei e do Estatuto Social da Companhia.

Curitiba, PR, 07 de julho de 2025.

GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO
Diretor

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
TEERRA BARIGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**

ANEXO IV

TERMO DE POSSE DE DIRETORIA

Aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **TEERRA BARIGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, localizada na Rua Olavo Bilac, nº 644, bairro Batel, CEP 80440-040, Curitiba/PR, o Sr. **BRUNO SCHIRATO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 43.859, residente e domiciliado Rua José Nicco, nº 360, casa 51, Mossungue, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.200-300, portador de cédula de identidade RG nº 4.899.561-6/PR, e inscrito no CPF sob nº 030.967.619-30., foi eleito e tomou posse no cargo de Diretor da Companhia.

O Diretor eleito, ora empossado, declarada, sob as penas da Lei e nos termos do art. 147 da Lei nº 6404/76, não estar impedido por lei especial de exercer a administração e direção de sociedades anônimas, nem ter sido condenado à pena de que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e o crédito ou à propriedade.

Por fim, indica como seu domicílio, durante o cumprimento do prazo de gestão, o endereço da sede social da Companhia, sendo que deverá permanecer em seu cargo até à investidura do seu sucessor, observada as disposições da Lei e do Estatuto Social da Companhia.

Curitiba, PR, 07 de julho de 2025.

BRUNO SCHIRATO GUIMARÃES
Diretor



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TEERRA BARIGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A. consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|----------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 03096761930 | BRUNO SCHIRATO GUIMARAES |
| 84095253991 | GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO |



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2025 15:24 SOB Nº 41300333475.
PROTOCOLO: 253393167 DE 11/07/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12511543698. CNPJ DA SEDE: 61796064000135.
NIRE: 41300333475. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/07/2025.
TEERRA BARIGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br